



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003006/24

Data de Abertura: 18/04/2024

Requerente

08.726.814/0001-10 | G M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Endereço

Ladeira do Abaeté, 35, Loja 101 Edf. San Felipe Center, Itapuã - Pojuca, /BA - CEP: 41610-730

Contafo

E-mail

Atendente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

18/04/2024 16:16:24

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 061/2021

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de abril de 2024

G M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Requerente

Processo Nº 003006/24

Requerente: G M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Assunto

SOLICITO ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 061/2021

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 08.726.814/0001-10 Data Protocolo: 18/04/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 319/2024 – SEDES

Pojuca, 17 de abril de 2024.

Ao Senhor Prefeito
Carlos Eduardo Bastos Leite

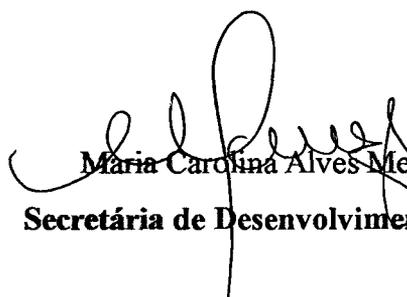
Prezado,

Venho através desta, solicitar autorização para renovação por igual período (12 meses) do Contrato nº 061-2021, empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVNTOS LDTA ME, CNPJ: 08.726.814/0001-10, referente a liberação de Passagens Terrestres, com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparados pela Lei de Benefícios Eventuais Nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca – BA e da outras providencias.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2024

Assinatura: _____



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício Nº 56/2024- SEDES

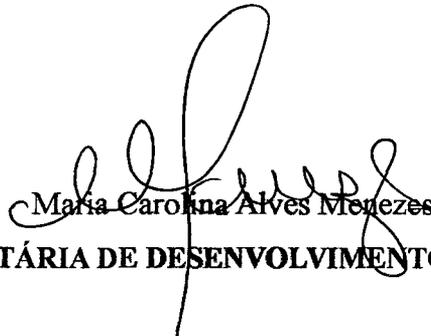
Pojuca, 17 de abril de 2024.

A G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.726.814/0001-10, em realizar renovação por igual período (12 meses) do contrato nº 061/2021, referente a liberação de Passagens Terrestres, com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,



Maria Carolina Alves Menezes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2024.

Assinatura: _____.

04

OFÍCIO Nº 019/2024

Salvador - BA, 17 de abril de 2024.

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

Prezados,

Em atenção ao contrato nº 061/2021, referente a liberação de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social. Manifestamos interesse em celebrar renovação do contrato, por igual período nos termos e condições já descritos no contrato inicial.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Ralane do Prado da Silva
Enviado por E-mail
Subgerente do Controle, Planejamento e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenv. Social



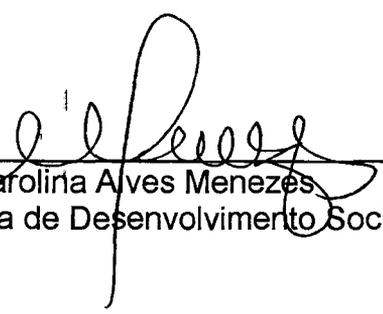
Márcio Martins Souza
Diretor Operacional

CI. 330/2024

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Tendo a necessidade em realizar renovação por igual período (12 meses) do contrato nº 061-2021, empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVNTOS LDTA, ME, CNPJ: 08.726.814/0001-10, referente a liberação de Passagens Terrestres, com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparados pela **Lei de Benefícios Eventuais Nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca – BA e da outras providencias**, solicitamos a reserva orçamentaria no valor estimado de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), sendo R\$ 11.500,00 para emissão de passagens e R\$ 4.500,00 para emissão de taxas. **VALE RESSALTAR QUE ESSE VALOR SERÁ DEBITADO COM FONTE 00.**

Pojuca - BA, 18 de abril de 2024.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

PASSAGENS RODOVIARIAS

DATA	27/08/2021	21/09/2021	28/11/2021	12/01/2022	05/07/2022	05/07/2022	17/04/2023	07/08/2023	04/20/2023	27/11/2023	ENCARGAMENTO DO CONTRATADO		
		SALVADOR X PAULO AFONSO	SALVADOR X FORTALEZA	SALVADOR X SÃO PAULO	SALVADOR X RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO X EMBU DAS ARTES	= SALVADOR X MACAE	FEIRA DE SANTANA X MACEIO	FEIRA DE SANTANA X ARACI	SALVADOR X CARUARU	FEIRA DE SANTANA X GUARAMIRIM	FEIRA DE SANTANA X RIO DE JANEIRO	
SALDO TOTAL DO CONTRATO	R\$957,78	R\$138,42	R\$ 399,54	R\$952,84	R\$1.167,84	R\$188,54	R\$981,56	R\$188,78	R\$46,85	R\$152,99	R\$2.460,20	R\$983,99	R\$ 2.880,67
R\$ 4.500,00	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 30,96	R\$ 31,24	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 45,00	R\$ 3.852,80
													R\$ 6.733,47

EMPRESA: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
 CNPJ: 08.726.814/0001-10
 CONTRATO: N° 061/2021

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Ralanda Prazeres da Silva
 Secretária de Planejamento e
 Finanças do Mun. de Desenvolvimento Social

99



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 650 / 2024

Data da Reserva

02/05/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2090.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação	2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

4.500,00

Valor da Reserva

4.500,00

Saldo Atual

0,00

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 061-2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) A DESPESAS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA CONF ,CI Nº 330/2024.

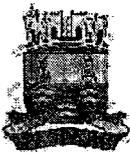
POJUCA, em 02 de maio de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 651 / 2024

Data da Reserva

02/05/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2090.32.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

1.198.230,00

Valor da Reserva

11.500,00

Saldo Atual

1.186.730,00

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 061-2021 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), PELO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA CONF, CI Nº 330/2024.

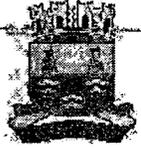
POJUCA, em 02 de maio de 2024

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 054.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Abril/2024

Contrato: 061-2021 - G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	112	2077.39.15000000	03.12.12 2.077 3.3.90.39.00 15000000	G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME	Global	4.707,86	135,00	135,00	0,00	4.572,86	
Histórico: DESTINA-SE A DESPESAS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF PA Nº 090/2021 CONTRATO Nº 061/2021 E DISPENSA Nº 040/2021.											
02/01/2024	113	2077.32.15000000	03.12.12 2.077 3.3.90.32.00 15000000	G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME	Global	5.605,00	3.444,19	3.444,19	0,00	2.160,81	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA, CONF PA Nº 090/2021 CONTRATO Nº 061/2021 E DISPENSA Nº 040/2021.											
Total de Registros: 2						Total:	10.312,66	3.579,19	3.579,19	0,00	6.733,47

Total GERAL: 6.733,47

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

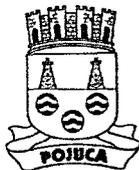
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Ines Balthazar dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Prefeitura Mun. de Pojuca
Avaro Serpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

09



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 320/2024 – SEDES

Pojuca, 30 de abril de 2024.

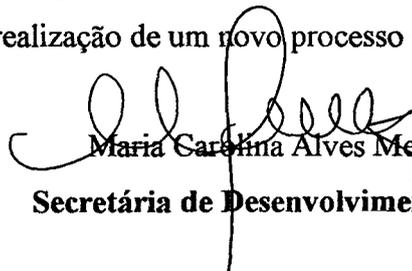
Ao Dr. Agberto Python Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Assunto: Solicitação de parecer para realizar renovação de contrato.

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico para realizar renovação por igual período (12 meses) do Contrato nº 061-2021, empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, sob o CNPJ 08.726.814/0001-10, referente à prestação de serviços de fornecimento de Passagens Rodoviárias, Estaduais e Interestaduais com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparados pela Lei de Benefícios Eventuais Nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca – BA e da outras providências. O valor global do contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
O pedido de acréscimo de prazo e de valor se faz necessário para atender as necessidades desta secretaria até a realização de um novo processo de licitação.

Atenciosamente


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: ____ / ____ /2024.

Assinatura: _____.

Data da consulta: 01/07/2023 23:55:32

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 08.726.814/0001-10

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

17

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.726.814/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2007
NOME EMPRESARIAL G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCCUS PRODUCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 79.80-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES		NÚMERO 002539	COMPLEMENTO SALA 1014 OUTROS T, NOVA IORQUE
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CANINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@FOCCUSTURISMO.COM.BR		TELEFONE (71) 3233-7528/ (71) 8814-5879	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved by Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2024 às 16:18:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Prefeitura Mun de Pojuca
 Raimundo dos Prazeres da Silva
 Conferente Original
 Subgerente do Fisco - Departamento de Desempenho e
 Fomento do Fisco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **08.726.814/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:22 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **84FB.41B7.E217.F71C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane Rosa Azeres da Silva
Controladoria de Autenticidade
Subgerência de Controle Orçamentário e
Financeiro do Faturamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.726.814/0001-10

Certidão nº: 65984847/2023

Expedição: 21/11/2023, às 16:08:38

Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.726.814/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Santos da Silva
Conferência de Autenticidade
Subgerente do Conselho de Planejamento e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.726.814/0001-10
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 002539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE

Número da Certidão:

964389

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:24:37 horas do dia 01/04/2024.

Válida até dia 30/06/2024.

Código de controle da certidão:

2D55.81EA.7EFD.5047.E213.0C27.DDB9.DF51

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Ralane dos Prazeres da Silva
Controladora de Autenticidade
Subgerência de Controle Orçamentário e
Financeiro do Município de Pojuca

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: Q8.726.814/0001-10
Razão Social: G E M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SL 1014 T. N IORQUE / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número:  2024041807111139214100

Informação obtida em 06/05/2024 16:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Raiane dos Reis da Silva
 Confete de Autenticidade
 Subgerente de Controle Administrativo e
 Financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/04/2024 11:19

17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20241414659

RAZÃO SOCIAL	
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.890.321 - BAIXADO	08.726.814/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confirma Autenticidade
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PASSAGENS TERRESTRES) CONTRATO nº 061/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2021 - Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situado na Ladeira do Abaeté, nº 35, Loja nº 101, Itapuã, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Márcio Martins Sousa, brasileiro, portador do RG nº 0443002550 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 576.835.805-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 14/05/2023 a 14/05/2024, ou até o término do saldo financeiro.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Controladora em Original
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento
Social

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB-BA 18403
Assessor Jurídico

Juliana Campos
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2090, 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.32.00, 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

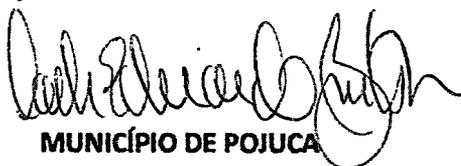
O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

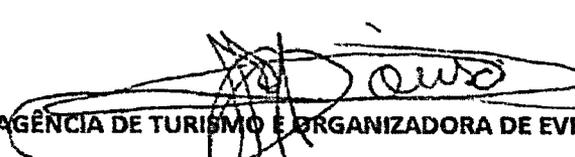
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 24 de Abril de 2023.



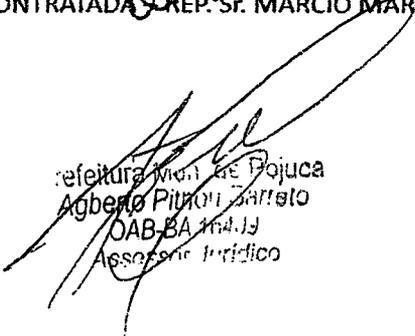
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.

CONTRATADA - REP. Sr. MÁRCIO MARTINS SOUSA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Compare com Original
Substituto do Controle Orçamentário e
Financeiro da Prefeitura Municipal de Desenvolvimento


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitoni Barreto
OAB/BA 11413
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

05/04/2022

Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 061/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2021

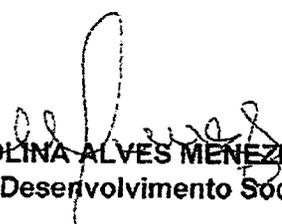
Objeto – Contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017.

Contratada – G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 14/05/2022 a 14/05/2023, ou até o término do saldo financeiro.

Pojuca, 05 de Abril de 2022.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKYDXICLEGGCE5GIJTP7DW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PASSAGENS TERRESTRES) CONTRATO nº 061/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2021 - Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situado na Ladeira do Abaeté, nº 35, Loja nº 101, Itapuã, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Márcio Martins Sousa, brasileiro, portador do RG nº 0443002550 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 576.835.805-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 14/05/2022 a 14/05/2023, ou até o término do saldo financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orcamentária: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2090, 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.32.00, 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

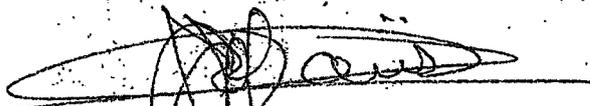
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 05 de Abril de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.

CONTRATADA - REP. Sr. MÁRCIO MARTINS SOUSA.



FOCCUS
TURISMO E EVENTOS

Cotação de Preços

À
Prefeitura Municipal de Pojuca - BA
Setor de Compras

Dados da empresa:

RAZÃO SOCIAL	G&M Agencia de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda.		
CNPJ	08.726.814/0001-10	INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO	Ladeira do Abaeté, n.º 35, San Felipe Center, sala 101, Itapuã		
MUNICÍPIO		CIDADE	Salvador
ESTADO	Bahia	CEP:	41.610-730
TEL.:	(71) 3233-7528	E-MAIL:	faturamento@foccusturismo.com.br

ITEM	QNT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	100	TAXA DE ADM	45,00	4.500,00
2	100	ESTIMATIVA PARA EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS	-	11.500,00
TOTAL				16.000,00

Taxa Administrativa Ofertada: R\$ 45,00 reais

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Salvador - BA, 04 de maio de 2021.


Luri dos Santos Bezerra
Gerente Financeiro

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane Prazeres da Silva
Gestora de Contratos
Enviado por Email

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Ladeira do Abaeté, n.º 35, San Felipe Center, sala 101, Itapuã, Salvador-BA.

vendas@foccusturismo.com.br / www.foccusturismo.com.br

CEP: 41.610-730 / CNPJ: 08.726.814/0001-10

TEL / FAX: (71) 3233-7528 / 99997-1718 / 99683-2526

000059



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
14/05/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040 / 2021

Nº. de Processo: PA - 090 / 2021 Data: 14/05/2021
Prof.ª *[Assinatura]* de Pojuca
Prof.ª *[Assinatura]* Carvalho

OBJETIVO

Contratação de agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017.

CONTRATADA

Empresa: G & M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 08.726.814/0001-10
Endereço: Ladeira do Abaeté nº 35, San Felipe Center, Sala 101, Itapuã, Salvador- Ba

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto federal nº 9.412/2018, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.
Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTARIOS
Obras ()		Órgão / Unidade: 03.12.12
Serviços ()		Atividade: 2090 - 2077
Compras (X)	16.000,00	Elemento de Despesa: 33.90.32.00 33.90.39.00
		Fonte de Recurso: 0100

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

[Assinatura]
Maria Caroline Alves Menezes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 14/05/2021
[Assinatura]
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rajane dos Prazeres da Silva
Confere Original
Subgerente do Controle Orçamentário e Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO 061-2021

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.814/0001-10, estabelecida na Ld do Abaeté, nº 35, Loja 101, Itapuã, Salvador-BA através de seus Sócios - Administradores, **Srs. Geraldo Guedes de Santana Filho**, portador de cédula de identidade nº 08.732.372/93 SSP/BA e CPF nº 814.394.235-04, e **Marcio Martins Souza** portador de cédula de identidade nº 04.430.025/50 SSP/BA e CPF nº 576.853.805-44 denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 040/2021 sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 40/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 90/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de Agencia de Passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017. destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1 - da CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Pojuca, obedecidos os objetos propostos;
- b) Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Prefeitura Municipal de Pojuca quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas;
- c) Repassar à Prefeitura Municipal de Pojuca as informações sobre horários de viagens mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas rodoviárias e valores promocionais das passagens, concedidos pelas empresas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 1 (uma) hora da solicitação;
- d) Remeter, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar junto às empresas, reembolso das passagens não utilizados pela Prefeitura Municipal de Pojuca, o qual o prazo da solicitação da CONTRATANTE até a data de recebimento do reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela empresa e a taxa de agenciamento ou a taxa de serviço concedido pela CONTRATADA;
- g) Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser entregues no Órgão de Serviços Gerais ou via e-mail, conforme orientação do referido órgão, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca.
- h) Solucionar os problemas relacionados a passagens e embarques em rodoviárias que venham a surgir.
- i) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto Contrato;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

II - do CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda;
- c) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- d) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- f) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- g) Na data de entrega do material este será analisado para atesto, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo recebimento dos serviços e creditado em conta corrente no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 217968-7, Conta Corrente nº 2976-9.

I - O valor global estimado do contrato foi apurado levando-se em consideração o preço estimado da contratação R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e o valor estimado previsto para a Taxa de Agenciamento R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.12.12
Atividade - 2090, 2077
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

CLAUSULA SEXTA DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

No curso da execução do serviço, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

29

000055



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO 061-2021

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

10.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

11.1 - O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiana de Frazeres da Silva
Com Original
Controlador Geral
Subgerente do Mun. de Desenvolvimento Social
Financeiro do

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO 061-2021

000056

30

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

12.1 - Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

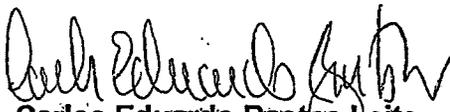
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

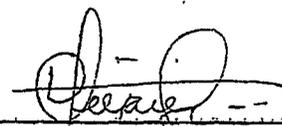
Pojuca, 14 de maio de 2021.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Marcio Martins Souza
P/ G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 1195235828


Nome: _____
RG: 412403802

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raianez de Moraes da Silva
Contrato com Original
Subgerência de Planejamento e
Finanças do Município
Social



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

1

Quinta-feira • 9 de Novembro de 2017 • Ano V • Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOER0TWV9W

Prefeitura Municipal de Pojuca
Relana dos Anjos da Silva
Coordenadora Original
Subgerente de Arquivo e
Finanças e Contas de Desenvolvimento

84

Leis



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA**, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº. 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§1º - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiana da Costa Brito de Silva
Controladora Geral
Subgerente de Controle Social
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

I - Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo;

II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;

III - Estar cadastrado no Cadastro Único;

IV - Comprovar, se em estado de gestação, que tem freqüentado o pré-natal;

V - Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.

§1º - Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§2º - A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

§3º - As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e /ou Secretário(a) da área.

§ 4º - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;
- II - Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;
- III - Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

- I - Benefício-natalidade;
- II - Benefício-funeral;
- III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 6º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 7º - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 8º - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação;
 - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.10 - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

I - Suplementação alimentar com itens básicos:

- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

Art. 11- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12 - À Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS compete:

I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V) Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 - À Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 16 - O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

Art. 17 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

Página 8 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5YOAER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BR/BR

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rafaela Alves Brito da Silva
Secretaria de Assistência Social
Assessoria de Planejamento e
Finanças



Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

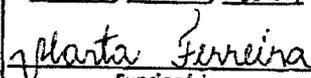
Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 09 de novembro de 2017.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
09 / 11 / 2017

Funcionário

43



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-feira - 25 de Maio de 2022 - Ano X - Nº 4172

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ1OEM2ODMXRDE3NZHDRE

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Santos da Silva
Controladora Geral
Subgerente do Departamento de Planejamento e
Finanças da Prefeitura Municipal de Pojuca

44

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput*, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.

Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

§3º- As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.

Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 4º- O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redações:

Página 1 de 3

45



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária à apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º- O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 6º- O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I - Alimentação com itens básicos.

Art. 7º- A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Página 2 de 3

46



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 10- O *caput*, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

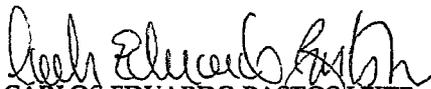
Art. 12- Revoga:

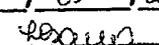
I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;

III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
24 / 05 / 2022

Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Luzinete Rôchano de Santana Oliveira
Assessora Especial

Página 3 de 3


Prefeitura Municipal de Pojuca
J. Carlos Leite
Diretor de Controle de Qualidade
15 de Maio de 2022

Pojuca, 07 de Maio de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao Instrumento contratual da **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.**

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 090/2021. Dispensa de Licitação nº 040/2021. Contrato nº 061/2021. Contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, à pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Pacto nº 061/2021, onde figura como contratada a empresa **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME**, tendo por objeto a contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do termo vencerá no dia 14 de Maio do corrente ano pelo que necessita de mais prazo para dar continuidade os serviços prestados. Salienta ainda que o fornecimento de passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, visando prestações futuras, reforça assim a grande necessidade dos serviços, mormente os de assessoramento para definição de melhor roteiro, entrega de bilhetes em local indicado, análise das tabelas de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo vigente à época da contratação, controle de emissão e entrega, em tempo hábil, das passagens solicitadas, bem como ante a existência de saldo financeiro, da prorrogação requerida.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Python Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **fornecimento de passagens rodoviárias, estaduais e interestaduais**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, in casu, por mais **12 meses**, a viger de **14/05/2024 a 14/05/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a**

Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

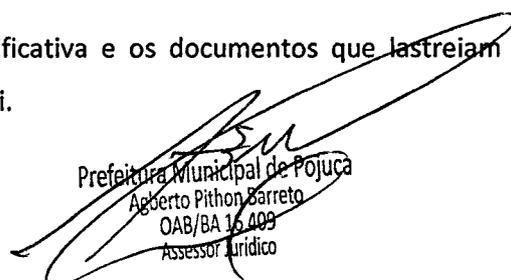
Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de fornecimento de passagens terrestre, operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos pelo assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência do ônibus, tarifas promocionais, desembaraço de bagagens, reserva, locação de veículos, emissão de passaportes etc. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é incontestável que não se pode paralisar os serviços de fornecimento, ter-se-ia que, necessariamente, realizar contratações para períodos coincidentes com o exercício financeiro (ano civil), baseando-se o contrato em quantitativos impossíveis de fixar, pois teria ele que determinar quantas viagens seriam realizadas nesse lapso de tempo e quantos bilhetes deveriam ser emitidos no mesmo período.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade e essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam***



contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

– Natureza do Contrato de fornecimento de passagens –

Esse instrumento tem por objeto a contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017, razão porque trata-se de serviços essenciais e contínuos à gestão.

Nessa quadra a prorrogação pode ser feita, tendo em vista **preço e condições mais vantajosas** para a Administração. Sem dúvida, trata-se de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

O contrato em tela é de prestação de serviços, visto que se **trata de atividade da qual se extrai uma utilidade**, de conformidade com o conceito trazido pelo artigo 6º da Lei, que assim se inscreve:

"Artigo 6º - Para os fins desta lei, considera-se:

II – **Serviço** – toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: **demolição, transporte, locação de bens etc.** A lei não é exaustiva, mas exemplificativa."

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

MARÇAL JUSTEN ensina que esse tipo de contrato consiste em uma prestação de serviço, posto que:

“A Agência se obriga a identificar os transportadores que atendem as necessidades da Administração, realizar as reservas, providenciar a emissão de bilhetes e sua entrega à Administração e outras atividades similares, destinadas a assegurar a concretização do contrato de transporte.”

O insigne autor, AIRTON ROCHA NÓBREGA, estudando a natureza do contrato destinado à aquisição de passagens aéreas, enfatiza, com muita propriedade, de forma irretorquível, que:

“A aquisição de passagens aéreas é a atividade que transparece e salta à vista nesse tipo de contrato celebrado pela Administração Pública com a finalidade de atender a uma necessidade específica que, nem de longe, se assemelha ou pode ser rotulada como a de aquisição de um bem determinado (passagem aérea).

Não se compram passagens aéreas como atividade-fim desse tipo de contrato, adquire-se, em realidade, o bilhete que representa o instrumento de acesso ao objetivo final que é o de ver-se, em regra, um servidor ou terceiro autorizado transportado de um ponto a outro, no País ou no exterior.

Têm-se, desse modo, não a aquisição de um bem, caracterizando um fornecimento ou uma compra, consoante conceituação contida no art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93, mas sim a obtenção de uma utilidade de interesse da Administração.

Estabelece-se e disciplina-se nessa relação contratual a prestação de um **serviço de transporte**, estando o transporte conceituado pelo art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93, como serviço.

Tratado como fornecimento, ter-se-ia que, necessariamente, realizar contratações para períodos coincidentes com o exercício financeiro (ano civil), baseando-se o contrato em quantitativos

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Python Barreto
OAB/BA 16.408
Assessor Jurídico

impossíveis de fixar, pois teria ele que determinar quantas viagens seriam realizadas nesse lapso de tempo e quantos bilhetes deveriam ser emitidos no mesmo período.

Como serviço que efetivamente é, permite a Lei de Licitações e Contratos o dimensionamento da duração do contrato por um período de até 60 (sessenta) meses, a teor do que preceituado se acha em seu art. 57, inciso II, gerando sensíveis economias para a Administração já que não se terá que, a cada exercício, iniciar um novo procedimento licitatório, culminando com a celebração de um contrato que terá efêmera duração.

Para o planejamento da licitação e quantificação dos custos contratuais futuros, ter-se-á que ter como base valores estimados, resultantes de uma avaliação das prováveis necessidades da repartição, considerados inclusive os gastos realizados em exercícios anteriores.

Avaliado esse aspecto primeiramente proposto, conclusão clara que se extrai, com fundamento no art. 6º, II, da LLC, **é que o contrato de transporte aéreo de passageiros celebrado pela Administração possui típica natureza de serviços contínuos, envolvendo uma atividade destinada à obtenção de uma utilidade** e não uma aquisição remunerada de bens para fornecimento de um só vez ou parceladamente.”

Conclui com acerto que esse contrato possui típica natureza de serviço contínuo, cuja atividade tem o objetivo específico de extrair uma utilidade e não uma aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Na verdade, poder-se-ia até dizer que não se trata apenas de um contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, senão uma séries de contratos, indissoluvelmente ligados.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico

Essas atividades, como é óbvio, não podem ser interrompidas abruptamente, pois, segundo a dicção do autor antes citado, se esse contrato fosse “tratado como fornecimento, ter-se-ia que, necessariamente, realizar contratações para períodos coincidentes com o exercício financeiro (ano civil), baseando-se o contrato em quantitativos impossíveis de fixar, pois teria ele que determinar quantas viagens seriam realizadas nesse lapso de tempo e quantos bilhetes deveriam ser emitidos no mesmo período.”

Efetivamente, não se coaduna esse tipo de contrato com as efêmeras contratações, para durar apenas um exercício, ou seja, não são contratos instantâneos, por sua própria natureza.

Exatamente, por isso, os contratos eram dimensionados, segundo suas características, por períodos que, segundo a avaliação da Administração, podiam e realmente ultrapassavam o exercício financeiro, alavancados no melhor preço e nas condições mais acessíveis e vantajosas, cuja tônica veio a ser corroborada, pela nova redação que as sucessivas medidas provisórias, antes citadas, transformadas no mencionado diploma legal, deram ao estudado inciso II do artigo 57, autorizando prorrogações sucessivas, por iguais períodos, acorrentadas à obtenção de melhor preço e às condições mais vantajosas, para a Administração, isto é, tendo em vista os altos interesses da Administração.

iii c- Das Certidões –

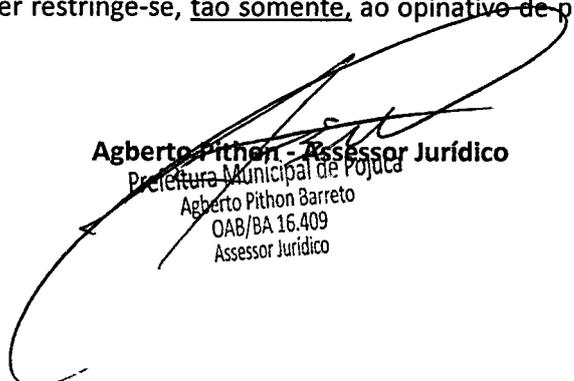
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, **por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 14/05/2024 e findar em 14/05/2025.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon - Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PASSAGENS TERRESTRES) CONTRATO nº 061/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2021 - Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situado na Ladeira do Abaeté, nº 35, Loja nº 101, Itapuã, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Márcio Martins Sousa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, nº 040/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 14/05/2024 a 14/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.12.12
- Projetos/Atividade: 2090, 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.32.00, 33.90.39.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

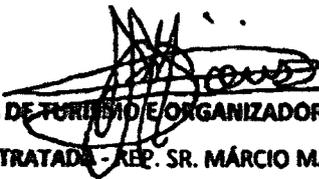
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 10 de Maio de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME.
CONTRATADA - REP. SR. MÁRCIO MARTINS SOUSA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 061/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2021

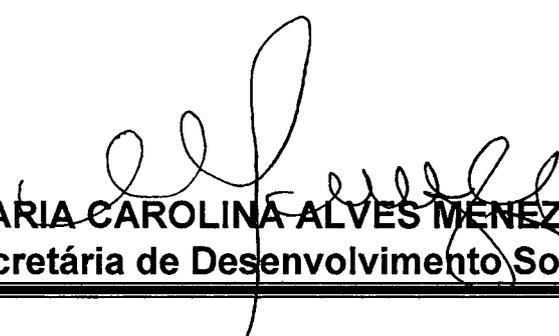
Objeto – Contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017.

Contratada – G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 14/05/2024 a 14/05/2025.

Pojuca, 10 de Maio de 2024.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
10/05/2024
Alcides Peltougo
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 061/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2021

Objeto – Contratação de Agência de passagens terrestres, com a finalidade de dispensar passagens rodoviárias, estaduais, e interestaduais, a pessoas e ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparadas pela Lei de Benefício Eventual nº 014 de novembro de 2017.

Contratada – G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 14/05/2024 a 14/05/2025.

Pojuca, 10 de Maio de 2024.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0059

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 14 de maio 2024

[Handwritten signature]

[Faint stamp]